

ANEXO IV.4

PROCESSOS DE PORTABILIDADE DE REGISTRO

Data	Versão	Estado Atual	Autor
09/05/2023	1.0	Criação do documento	Signatárias
01/02/2024	2.0	Revisão após Parecer Eletrônico Nº5/2023	Signatárias
18/11/2024	3.0	Revisão após Parecer Eletrônico Nº2/2024	Signatárias
07/02/2025	4.0	Revisão após Parecer Eletrônico Nº10/2024	Signatárias

Sumário

1.	Portabilidade	3
2.	Processo de Comunicação para a Portabilidade	4
3.	Processo Operacional para a Portabilidade	5
4.	Gráficos e Estrutura dos Layouts propostos	8
4.1.	Figura 1 - Macrofluxo do Processo de Portabilidade	8
4.2.	Figura 2 - Arquitetura do Processo de Portabilidade	9

1. Portabilidade

Art. 1º A Portabilidade de registros ocorrerá por solicitação de uma Seguradora, Entidade Aberta de Previdência Complementar, Sociedade de Capitalização ou Resseguradora Local (“Participante”), independentemente da sua motivação, com a finalidade de realizar a transferência dos Registros relativos a um ou mais Instrumentos de sua titularidade registrados em um Sistema de Registro de uma Signatária (“Signatária de Origem”), para outro Sistema de Registro operado por outra Signatária (“Signatária de Destino”), de forma que novas operações relativas aos Instrumentos portados sejam registradas no Sistema de Registro da Signatária de Destino.

§1º. A Signatária de Destino poderá ser escolhida por livre vontade de um dos Participantes, podendo a Portabilidade decorrer também:

- I - Descontinuação da prestação de serviços de registro de uma Signatária;
- II - Descredenciamento de uma Signatária junto à SUSEP.

§2º. Também podem motivar o pedido de portabilidade dos registros de forma espontânea os fatores abaixo:

1. **Melhorias nos Serviços:** O Participante pode buscar uma Signatária que ofereça serviços mais avançados ou especializados que atendam melhor às suas necessidades.
2. **Custos:** Redução de custos ou taxas mais competitivas podem motivar a mudança para outra Signatária.
3. **Qualidade do Atendimento:** Insatisfação com o atendimento ou suporte técnico da Signatária atual pode levar o Participante a buscar uma alternativa com melhor reputação.
4. **Inovações Tecnológicas:** A adoção de novas tecnologias ou sistemas mais eficientes por outra Signatária pode ser um fator decisivo.

5. **Segurança de Dados:** Preocupações com a segurança dos dados podem levar o Participante a optar por uma Signatária que ofereça melhores garantias de proteção e privacidade.
6. **Conformidade Regulamentar:** Mudanças nas regulamentações podem exigir que o Participante migre para uma Signatária que esteja em conformidade com as novas exigências.
7. **Problemas Operacionais:** Falhas recorrentes ou problemas operacionais com a Signatária atual podem levar o Participante a buscar uma alternativa mais confiável.
8. **Feedback de Outros Usuários:** Recomendações e experiências positivas de outros Participantes podem influenciar a decisão de portabilidade.
9. **Mudanças Internas:** Alterações na estrutura organizacional ou nas estratégias de negócios do Participante podem exigir a mudança para uma Signatária que esteja mais alinhada com os novos objetivos.

§3º. A lista disposta no §2º possui caráter meramente exemplificativa, não sendo tais casos exaustivos.

§4º. É vedada a estipulação de procedimentos adicionais ou distintos dos descritos neste Anexo, para a efetivação da Portabilidade ou, ainda, a contratação de terceiros para realização da Portabilidade.

2. Processo de Comunicação para a Portabilidade

Art. 2º O Participante que desejar portar seus registros, poderá solicitar a transferência dos registros tanto à Signatária de Origem, quanto à Signatária de Destino, indicando na primeira situação a Signatária de Destino para a qual deseja portar os registros.

§1º. O Participante deverá estabelecer integração com a Signatária de Destino previamente à comunicação disposta no caput.

§2º. Caso a solicitação seja efetuada para a Signatária de Destino, esta deverá contatar a Signatária de Origem, repassando o requerimento efetuado pelo Participante, copiando a SUSEP nesta comunicação, em até 10 (dez) dias do recebimento do pedido de portabilidade.

§3º. Caso a solicitação do pedido de portabilidade seja efetuado à Signatária de Origem, esta deverá enviar à SUSEP, em até 10 (dez) dias do recebimento do pedido de portabilidade, uma comunicação formal informando o recebimento da solicitação.

§4º. Constarão na comunicação de que tratam os §2º e §3º, informações das Signatárias e Participantes envolvidos, grupos e ramos dos seguros, tipos de registro, intervalo de datas em que estão compreendidos os registros e prazos previstos para execução da portabilidade.

3. Processo Operacional para a Portabilidade

Art. 3º A Signatária de Origem deverá alinhar com a Signatária de Destino os procedimentos para início da portabilidade em até 5 (cinco) dias contados da data da recepção do pedido de portabilidade, sendo irretratável tal pedido.

Art. 4º As informações que constarão nessa operação serão somente dos dados exigidos pela SUSEP nos *layouts* do SRO, conforme processo existente na Plataforma Integrada.

§1º. As operações de portabilidade de registros deverão ser acompanhadas dos registros de tais operações em *layout* de dados padronizado conforme definido ou aprovado pela SUSEP, assim como dos metadados eventualmente necessários definidos pela SUSEP, que deverão ser enviados ao Participante.

§2º. Caso a Signatária possua registrado em seus sistemas mais campos de dados que os previstos no *layout* definido para o SRO, a transferência deverá contemplar apenas os dados previstos no modelo existente e aprovado pela SUSEP.

§3º. A Signatária de Origem terá o prazo de 20 (vinte) dias para enviar para a Plataforma Integrada a listagem dos registros a serem portados, na forma do *layout* padrão de portabilidade, contados a partir da notificação da Plataforma Integrada de interoperabilidade à Signatária de Origem autorizando o início da portabilidade.

§4º. A Plataforma Integrada, após o recebimento dos registros de portabilidade de que trata o §3º, deverá gerar os arquivos com os registros a serem portados e enviar à Signatária de Destino no prazo de até 20 (vinte) dias.

§5º. A Signatária de Destino, após o recebimento dos arquivos de que trata o §4º, terá o prazo de 20 (vinte) dias para enviar para a Plataforma Integrada a listagem dos registros recebidos, na forma do *layout* padrão de portabilidade.

§6º. A Plataforma Integrada, após o recebimento dos registros de que trata o §5º, terá o prazo de 20 (vinte) dias para realizar a conciliação das listagens de Origem e Destino e apontar eventuais inconsistências, e, após conciliado, executar a operação de portabilidade e notificar as Signatárias de Origem e Destino;

§7º. A Signatária de Destino, após o recebimento da notificação de que trata o §6º, terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar o Participante da conclusão da portabilidade.

Art. 5º Após a transferência de dados da Plataforma Integrada para a Signatária de Destino e com a confirmação da ingestão dos dados por parte da Signatária de Destino à Plataforma Integrada, concluída a portabilidade, os dados na Signatária de Origem deverão ser mantidos inativados conforme prazo legal definido, não havendo outras responsabilidades à Signatária de Origem junto ao Participante que não a confirmação da portabilidade e a prestação de informações à SUSEP.

§1º. A operação de portabilidade de registros não deverá resultar em indisponibilidade ou duplicidade dos registros na Plataforma Integrada, de modo que será responsabilizada a Signatária que tiver dado causa à indisponibilidade ou duplicidade, seja ela a de Origem ou a de Destino.

§2º. A Signatária de Origem deverá realizar o registro da portabilidade de todas as operações no início do processo de portabilidade, e a Signatária de Destino deverá

realizar o registro da portabilidade de todas as operações recebidas ao término do processo de portabilidade, para garantir a integridade de tal processo.

§3º. Após a conclusão da portabilidade dos registros ativos, entendendo-se por registros ativos aqueles cujas operações ainda possuam eventos a serem registrados, a Signatária de Destino passará a ser a responsável por executar qualquer operação admitida no âmbito do SRO, em relação aos registros passados e futuros.

§4º. Os registros inativos, entendendo-se por registros inativos aqueles que não possuam mais eventos a serem registrados, concluirão o seu ciclo até o efetivo expurgo na Signatária de Origem, com exceção das hipóteses de escolha do Participante por portar os registros inativos, que dependerá de negociação prévia com a Signatária de Destino, e também na ocorrência dos eventos previstos nos incisos II e III do §1º do Art. 1º, nos quais a Signatária de Destino deverá também receber os registros inativos.

Art. 6º Serão requisitos para o descredenciamento voluntário motivado pela denúncia à Convenção por uma Signatária: (i) a conclusão da portabilidade de todos os registros dos Participantes clientes; e (ii) a subsequente destruição dos respectivos dados, sem os quais o descredenciamento não poderá ser declarado pela SUSEP, permanecendo vigentes, enquanto não concluídas tais operações, todas as obrigações previstas nos normativos do SRO e no Termo de Adesão ao SRO, inclusive as pecuniárias.

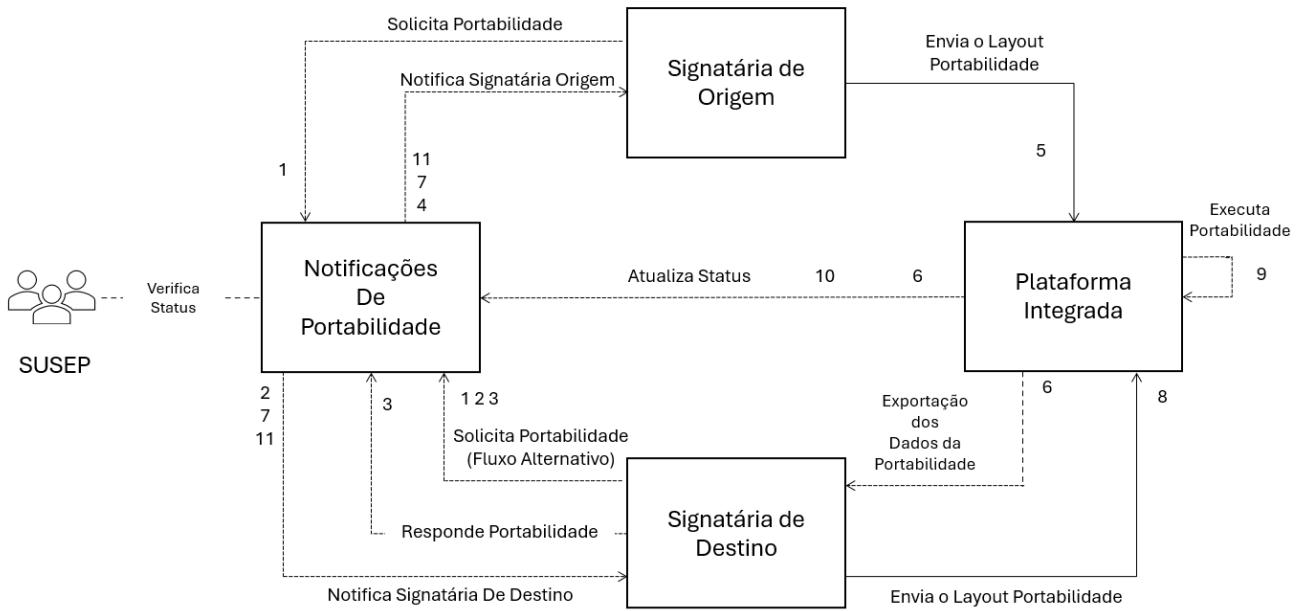
Art. 7º Os prazos citados no processo de portabilidade tratado no presente Anexo serão aplicáveis 90 (noventa) dias após a aprovação do presente Anexo pela SUSEP.

§1º. Enquanto o *layout* de portabilidade não estiver em ambiente produtivo, a pedido dos Participantes ou em casos de saída/descredenciamento de alguma Signatária, as Signatárias deverão realizar todos os procedimentos necessários para garantir a portabilidade de forma segura e eficiente, sem custos adicionais aos Participantes e com execução de procedimentos operacionais pelos Participantes condicionada à sua concordância em executá-los.

§2º. A portabilidade executada por meio dos procedimentos mencionados no §1º deverá ser concluída em no máximo 90 dias.

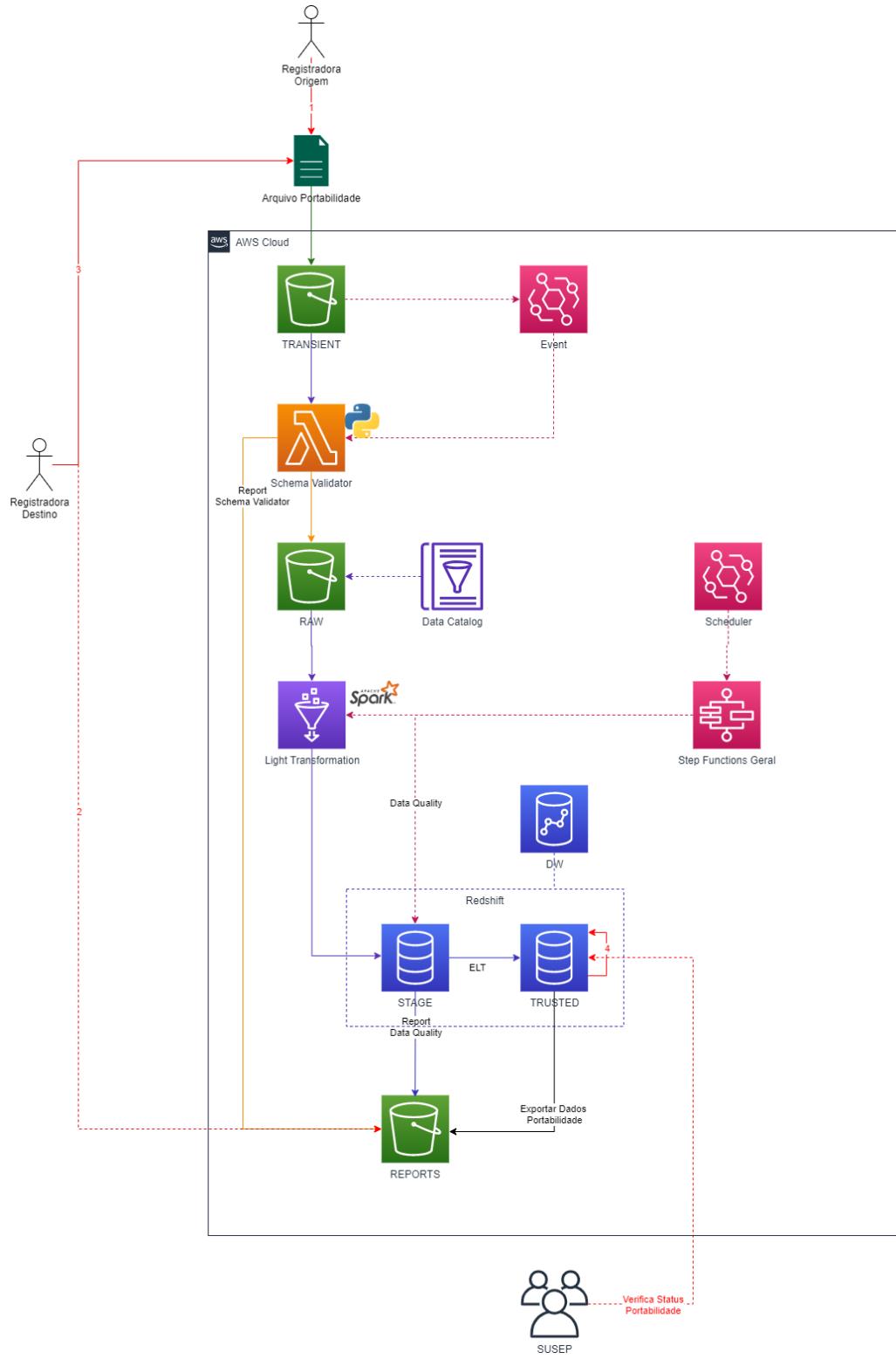
4. Gráficos e Estrutura dos Layouts propostos

4.1. Figura 1 - Macrofluxo do Processo de Portabilidade



1. Signatária de Origem: solicita portabilidade;
2. Notificações da Portabilidade: notifica Signatária de Destino;
3. Signatária de Destino: responde portabilidade;
4. Notificações da Portabilidade : notifica Signatária de Origem;
5. Signatária de Origem: envia layout de portabilidade;
6. Plataforma Integrada: exporta dados e atualiza status da portabilidade;
7. Notificações da Portabilidade : notifica Signatária de Origem e Destino;
8. Signatária de Destino: envia o layout portabilidade;
9. Plataforma Integrada: executa portabilidade;
10. Plataforma Integrada: atualiza status portabilidade;
11. Notificações da Portabilidade : notifica Signatária.

4.2. Figura 2 - Arquitetura do Processo de Portabilidade



Assinado por:

Eduardo Juliano

1055D70EFBBA4BB...

CIP S.A.

Assinado por:

Celso Lanzelotti

454081741CC4434...

MAPS Services S.A.

DocuSigned by:

Icaro Demarchi Araújo Leite

03DDE372A2534B6...

B3 Brasil, Bolsa, Balcão

Assinado por:

Luis Raphael Dal Poggetto

61152D0EB3A8423...

Central de Recebíveis S.A.

DocuSigned by:

Guilherme Menezes

AFADCEB0C4D94DD...

Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.

DocuSigned by:

Gabriel Lorandos Germani

434CC0DA090746E...

Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A